



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 001/2017

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 760/2016.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal n.º 760, de 18 de março de 2016;

Considerando a recomendação constante do r. Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar em R\$ 500,00 o valor mensal do auxílio-alimentação a ser concedido aos servidores da Câmara Municipal de Vila Valério, individualmente.

§ 1º. Farão jus ao benefício a que se refere o *caput* deste artigo os servidores efetivos, inclusive os cedidos pelo Executivo Municipal, os comissionados, os contratados e os estagiários, se houver.

§ 2º. No mês de dezembro de cada ano os servidores perceberão o benefício em dobro.

§ 3º. Os servidores mencionados no § 1º também serão beneficiados com o auxílio-alimentação quando em gozo de férias regulamentares, licenciados na forma do Estatuto, ou em outras situações a serem avaliadas pelo Presidente, exceto nos casos elencados no rol do artigo 4º da Lei Municipal n.º 760/2016.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será concedido mediante cartão magnético com senha individual, a ser fornecido por firma ou instituição devidamente contratada pela Câmara Municipal, devendo ser recarregado no período compreendido entre 20 e 25 de cada mês.

Art. 3º. No caso de extravio do cartão magnético, deverá o portador notificar o fato ao Fiscal do Contrato, que solicitará à Contratada o cancelamento do cartão extraviado e o envio de um novo, nos termos contratuais.

Art. 4º. Aplicar-se-á o disposto no presente Ato, a partir da assinatura do Contrato a ser firmado após certame licitatório.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério – ES, em 11 de maio de 2017.

ADILSON GELTNER
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA:

FLÁVIO CAETANO
1º. Secretário